



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco
Processo: 07173794220198010001
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 02/10/2020 16:17:11

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2700134_IMPUGNACAO_AO
_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-
4.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07173794220198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO BATISTA MEDEIROS DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$843,75, VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:

b.2) [x] **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1^aLESÃO: Fratura de fibula.

R:
[] 10% Residual [X] 25% Leve [] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total

2^a LESÃO: Artrose e condo artrose. Hipertrofia muscular de joelho.

R:
[] 10% Residual [] 25% Leve [X] 50% Média [] 75% Intensa. [] 100% Total

LEIRA DE MOURA, liberado nos autos em 12/10/2015
referenciaDocumento do, informe o processo 0717375-4

CONFORME PODEMOS OBSERVAR, O PERITO JUDICIAL GRADUA O MESMO MEMBRO DUAS VEZES, OU SEJA, A PRIMEIRA LESÃO REFERE-SE AO JOELHO ESQUERDO E A SEGUNDA LESÃO SERIA CONDROARTOSE E ARTOSE HIPERTROFIA MUSCULAR DO JOELHO ESQUERDO, DEVENDO O PERITO ESCLARESCER, A CORRETA GRADUAÇÃO E LESÃO ACOMETIDA, CONFORME TABELA REFERENTE AO SEGURO DPVAT.

NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190554811	Cidade: Rio Branco	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: JOAO BATISTA MEDEIROS DA COSTA	Data do acidente: 21/06/2019	Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA DE FÍBULA PROXIMAL ESQUERDA				
Descrição do exame físico: EVOLUI COM DEFORMIDADE NA FACE LATERAL DO JOELHO ESQUERDO, AUMENTO DO VOLUME DO JOELHO ESQUERDO. HIPOTROFIA DO QUADRÍCEPS ESQUERDO, LIMITAÇÃO FUNCIONAL NA FLEXÃO E EXTENSÃO DO JOELHO E REDUÇÃO DA FORÇA MUSCULAR				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR SEM COMPLICAÇÕES ALTA MÉDICA				
Sequelas permanentes: DEFÍCIT FUNCIONAL LEVE (25%) EM JOELHO ESQUERDO				
Sequelas: Com sequela				
Data do exame físico: 09/10/2019				
Conduta mantida:				
Observações: O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TÉRMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR, CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUAIS EM JOELHO ESQUERDO, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

16/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO BATISTA MEDEIROS DA COSTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00534

CONTA: 000000127624-2

Nr. da Autenticação 39E3B46B8A377E3F

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.

DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU O JOELHO DA VÍTIMA.

ESCALA DA DOR: [SEM DOR] [LEVE] [MÓDERADA] [INTENSA]	ECP, BNF e OJAS
DIAGNÓSTICO: <u>Doença 15/15 (D) atinge o joelho (D)</u>	FCC e IVC
PRESCRICAO	CID: (D)
NR. 001	HORARIO DA MEDICACAO

MES e Tribunal de Justica

QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É JOELHO:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do JOELHO, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento JOELHO.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

CONCLUSÃO

Dante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 1 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC